

LEI Nº 3.460 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
18 OUT 2023 08:58 Hs
Nº Protocolo 11531 18/10/2023
Rúbrica Protocolista <i>Patricia</i>

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS UTILIZADOS E NÃO REAPROVEITADOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIOASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO, COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, LAZER E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Maracanaú autorizado a doar bens móveis públicos utilizados e não reaproveitados pelo Poder Público a entidades sem fins lucrativos, situadas no Município de Maracanaú, para fins e uso de interesse socioassistencial, filantrópico, comunitário, educacional, esportivo, recreativo, lazer e cultural, mediante termo próprio de doação com a previsão das condições de uso e de manutenção.

**Art. 2º.** Os bens doados serão destinados, preferencialmente, às entidades que desenvolvam projetos de interesse social devidamente cadastradas nos respectivos conselhos.

**Parágrafo único.** As entidades não cadastradas para fazer jus aos bens doados deverão apresentar junto a Administração Pública projetos compatíveis com a atividade desenvolvida.

**Art. 3º.** A Administração Pública selecionará as entidades cadastradas nos respectivos conselhos por meio de processo seletivo realizado através de análise curricular por comissão composta por servidores públicos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Às entidades de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, além da apresentação de projeto, deverão submeter-se ao processo tratado do art. 3º.

**Art. 5º.** Os bens móveis públicos disponíveis para doação serão catalogados por meio de relatórios circunstanciados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais.

**Parágrafo único.** O relatório deve conter a quantidade, tipo e estado de conservação dos bens móveis a serem doados.



**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta por 03 (três) membros, servidores públicos, com a finalidade de avaliar o estado de uso dos bens móveis públicos.

**Parágrafo único.** A nomeação da Comissão poderá ser delegada pelo Chefe do Poder Executivo ao titular da pasta responsável pelo acervo patrimonial do município.

**Art. 7º.** A Comissão de que trata o art. 6º será responsável pela conferência dos bens móveis públicos catalogados e disponibilizados e sua distribuição às entidades selecionadas.

**Art. 8º.** As entidades beneficiadas deverão usar os bens móveis exclusivamente nas atividades compatíveis com as ações desenvolvidas, vedada a venda.

**Parágrafo único.** Comprovado o desvio de finalidade por parte da entidade beneficiada com a doação ensejará a reversão dos bens.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo baixará os atos administrativos necessários para a execução desta Lei, se couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 127/2023, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.